

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018**

**Texto**

Insira-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O projeto de lei orçamentária destinará 1% (um por cento) da receita orçamentaria, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Justificativa**

Esta emenda é necessária como forma de garantir recursos orçamentários para o Esporte, área fundamental na formação e desenvolvimento do ser humano.

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

**Autores**

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| ALFREDINHO               | NOEMI NONATO     |
| ALESSANDRO GUEDES        | MILTON FERREIRA  |
| ISAC FELIX               | ALINE CARDOSO    |
| EDUARDO MATARAZZO SUPPLY | TONINHO PAIVA    |
| JAIR TATTO               | FABIO RIVA       |
| CELSO JATENE             | MÁRIO COVAS NETO |
| GILBERTO NASCIMENTO      | JANAINA LIMA     |
| OTA                      | ABOU ANNI        |
| JULIANA CARDOSO          | DAVID SOARES     |
| RUTE COSTA               | JOÃO JORGE       |
| MILTON LEITE             | JOSÉ POLICE NETO |
| EDUARDO TUMA             | RODRIGO GOULART  |

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100155 - LDO 2018

**Autores**

REIS

CAMILO CRISTÓFARO

SÂMIA BOMFIM

SANDRA TADEU

PAULO FRANGE

ADILSON AMADEU

SENIVAL MOURA

TONINHO VESPOLI

ANTONIO DONATO

REGINALDO TRÍPOLI

SOUZA SANTOS

CAIO MIRANDA CARNEIRO

ZÉ TURIN

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100822 - LDO 2018**

**Texto**

Incluir inciso X no §5º do Artigo 4.º do PL 239/2017 que versa sobre Diretrizes Orçamentária com a seguinte redação:

V - Relatório trimestral específico da execução orçamentária relativo aos gastos com criança e adolescente junto ao orçamento;

**Justificativa**

De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da política pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

**Autor**

JULIANA CARDOSO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100862 - LDO 2018**

**Texto**

Incluir inciso V no Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 239/2017 refere à diretrizes orçamentárias com a seguinte redação:

V - Princípio da prioridade absoluta da crianças e do adolescente junto a elaboração e execução orçamentária.

**Justificativa**

De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da política pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

**Autor**

JULIANA CARDOSO